



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

**AS  
CER  
MO**



**O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO e GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)** no Ceará, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o Art. 17, inciso XI da Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e o Decreto Estadual Nº 34.048, de 28 de abril de 2021;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o direito fundamental de acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, que assegura a todos os cidadãos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral;

Considerando o Decreto Federal Nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

Considerando a Lei Estadual nº 15.175/2012, de 28/06/2012, que institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção;

Considerando a necessidade de institucionalizar uma Política de Comunicação no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado para estabelecer princípios e diretrizes norteadoras das ações de Comunicação em Saúde, RESOLVE:

**Art. 1º Instituir Política de Comunicação no âmbito da Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa) para fortalecimento institucional e orientação à população acerca das ações de Comunicação em Saúde, com transparência, fácil acesso e integridade.**

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º Esta Política de Comunicação tem por finalidade zelar pela imagem da Secretaria da Saúde do Ceará, promovendo o acesso à informação para todos os públicos (interno e externo), com transparência e equidade.**

## § 1º Público interno

- Servidores
- Profissionais e trabalhadores da Saúde
- Terceirizados
- Cooperados e demais envolvidos

## § 2º Público externo

- Imprensa
- Usuários dos serviços de saúde
- Associações
- Entidades
- Instituições públicas, governamentais, não governamentais e privadas.

# DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

**Art. 3º A Comunicação no âmbito da Secretaria da Saúde do Ceará é baseada nos seguintes princípios:**

**LEGALIDADE | IMPESSOALIDADE | MORALIDADE | PUBLICIDADE | EFICIÊNCIA |  
ECONOMICIDADE | INOVAÇÃO | INTEGRAÇÃO | TRANSPARÊNCIA | ACESSO À SAÚDE |  
INTERESSE PÚBLICO | VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS**

**Art. 4º São diretrizes gerais da Política de Comunicação da Secretaria da Saúde do Ceará:**

**I** - Disseminação de informações voltadas para a orientação de serviços, programas, projetos, ações estratégicas, resultados alcançados e de interesse da sociedade;

**II** - Fortalecimento e preservação da imagem institucional;

**III** - Produção de informações para os diversos segmentos da população (públicos interno e externo), em linguagem adequada ao público-alvo de interesse, com mensagens objetivas, orientativas, de fácil acesso e compreensíveis;

**IV** - Comunicação integrada à identidade e aos objetivos estratégicos e alinhada às políticas e ações prioritárias;

**V** - Aprimoramento e estabelecimento de estratégias para prevenir e gerenciar eventuais crises de imagem;

**VI** - Qualidade e economicidade na produção de materiais para divulgação institucional, gerando ações de comunicação em tempo hábil e que alcancem o resultado esperado com o menor custo possível;

**VII** - Integração das diversas ferramentas de comunicação disponíveis para maximizar os resultados de cada ação;

**VIII** - Alinhamento das ações de comunicação a fim de garantir a integridade e a unidade do discurso da rede de saúde estadual nos canais oficiais de divulgação e além deles. A Política de Comunicação da Saúde do Ceará deve, assim, ser observada pelas unidades de saúde que compõe a Rede Sesa - quer sejam administradas de forma direta ou contratualmente por terceiros, bem como autarquias, fundações e demais órgãos da administração vinculados à pasta, a exemplo da Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE) e da Fundação Regional de Saúde (Funsauúde) do Ceará.

# DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

## I Art. 5º São objetivos da Política de Comunicação:

**I** - Contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da Secretaria da Saúde do Ceará e de todas as unidades de saúde que compõem a Rede Sesa;

**II** - Informar, com clareza e objetividade, toda a população;

**III** - Disponibilizar canais de comunicação para todas as informações de caráter público produzidas pela Rede Sesa e mantê-los atualizados;

**IV** - Produzir conteúdos multimídias com informações direcionadas aos mais diversos públicos, divulgando nas plataformas oficiais da pasta, sendo observado e respeitado o perfil de cada uma delas;

**V** - Padronizar linguagem, documentos e informações, obedecendo os manuais de Redação e de Identidade Visual, bem como as diretrizes gerais estabelecidas no Art. 4º desta Política de Comunicação.

# DAS RESPONSABILIDADES

## Art. 6º Compete à Assessoria de Comunicação (Ascom):

I - Produzir, editar e divulgar conteúdos em conformidade com as disposições desta Política de Comunicação, o público-alvo, o interesse público e o objetivo que se pretende alcançar;

§ 1º Os profissionais da área de Comunicação Social são contratados para exercer funções de comunicador – jornalista, publicitário e social media, por exemplo – ou qualquer outra atividade que implica na produção e no gerenciamento de conteúdos relacionados à Comunicação.

§ 2º Os conteúdos produzidos devem ser submetidos à apreciação do gestor da área relacionada e aprovados antes de sua publicação.

II - Gerir os canais de comunicação da Rede Sesa, incluindo portal, intranet, murais, boletins, informativos institucionais, redes sociais e demais ferramentas de comunicação, sejam em meio físico ou digital;

III - Orientar, avaliar e aprovar a aplicação da marca Sesa em peças de comunicação produzidas internamente ou por instituições parceiras;

IV - Orientar os assessores de comunicação nas unidades da Rede Sesa e dar apoio nas demandas que se fizerem necessárias;

V - Coordenar trabalhos jornalísticos que envolvam a Rede Sesa, sejam nas dependências da pasta ou não, como coberturas de eventos oficiais realizados pelo órgão;

VI - Utilizar imagens apenas de pessoas que já tenham fornecido a autorização do uso de imagem (**ver anexo**) e/ou de banco de imagens gratuitos;

VII - Avaliar a necessidade e a adequação de conteúdo dos comunicados existentes e definir em quais meios serão publicados;

VIII - Identificar e divulgar os assuntos a serem publicados pelos canais institucionais de Comunicação Interna;

IX - Verificar sempre as informações antes de publicá-las;

X - Coordenar o atendimento às demandas de imprensa;

XI - Monitorar clipping de notícias de veículos de comunicação ou outras plataformas que envolvam a Rede Sesa;

XII - Conduzir as ações de Comunicação no âmbito do gerenciamento de crises;

XIII - Gerenciar conflitos que possam influenciar a posição da pasta perante a opinião pública;

XIV - Manter arquivos de fotos, vídeos e demais materiais de interesse da Rede Sesa que contribuam para a preservação da memória da instituição.

## **Art. 7º Compete às Secretarias Executivas e gestores das áreas do Nível Central e de unidades da Rede Sesa:**

**I** - Colaborar e fornecer, em tempo hábil, informações necessárias para o atendimento das demandas da Ascom, conforme prazo acordado previamente com esta Assessoria;

**II** - Informar previamente à Ascom assuntos relevantes para a Secretaria da Saúde do Ceará e que impactam o público interno, a população e a opinião pública;

**III** - Identificar eventuais riscos e propor ações de Comunicação para seu enfrentamento.

## **Art. 8º Compete aos porta-vozes:**

**I** - Comunicar previamente a participação em eventos públicos;

**II** - Responsabilizar-se pelas informações divulgadas a partir de sua área de atuação;

**III** - Submeter à análise da Ascom as respostas às demandas de imprensa.

## **Art. 9º É vedado a trabalhadores e gestores da Rede Sesa:**

**I** - Disponibilizar dados sensíveis, informações institucionais e/ou pessoais, em descumprimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

**II** - Publicar conteúdos em canais de comunicação, incluindo redes sociais, que comprometam a instituição sem a autorização nem o conhecimento prévio da Ascom. Toda comunicação da Rede Sesa somente deverá ser divulgada em canais oficiais da pasta;

**III** - Divulgar e/ou compartilhar informação, boletins, comunicados internos e/ou externos, prontuários, dados sobre pacientes internados na Rede Sesa e profissionais da Saúde, bem como expor fotos, vídeos e áudios nas dependências da Rede Sesa que comprometam a imagem da instituição ou a privacidade de terceiros.

**Art. 10º Devem ser removidos pela Ascom os seguintes tipos de comentários públicos em postagens nas redes sociais da Rede Sesa:**

**I** - Expressões discriminatórias de qualquer natureza (etnia, orientação sexual, gênero, religião/crença espiritual, faixa etária, aparência, classe social ou contra pessoas com deficiência);

**II** - Linguagem de baixo calão ou ofensiva;

**III** - Links ou conteúdos que não dizem respeito à Rede Sesa;

**IV** - Promoção pessoal, comercial e/ou publicitária, banners comerciais, material pornográfico e incitação à violência e a outros crimes.

**Art. 11º Os endereços das redes sociais que constam em materiais de divulgação, seja impresso, eletrônico ou digital, devem ser os oficiais.**

**Art. 12º Ao aplicar logotipos, é imprescindível atentar-se às exigências do Manual de Marca do Governo do Ceará (<https://www.ceara.gov.br/multimedia/>), não podendo modificar cores, fontes e design, principalmente das logos da Rede Sesa e do brasão do Governo do Estado.**

**Art. 13º Não devem ser fixado em murais da Rede Sesa:**

**I** - Divulgações de caráter particular, comercial, serviços, ações, dentre outros assuntos não pertinentes à Rede Sesa;

**II** - Mensagens de caráter político e religioso;

**III** - Informações ou avisos de caráter pessoal de funcionários.

**Art. 14º São obrigatórias a utilização e a aplicação da marca e da identidade visual da Rede Sesa em todo material de comunicação institucional produzido.**



# DA GESTÃO DA MARCA

**Art. 15º A gestão da marca (ou branding) é o conjunto de estratégias que objetivam representar uma empresa no mercado. Isso inclui a escolha planejada de elementos como o posicionamento, a identidade visual e a forma com que os produtos e/ou serviços são divulgados ao público.**

## § 1º

A logomarca e os modelos de documentos institucionais devem estar disponíveis na intranet da Sesa  
(<http://intranet.saude.ce.gov.br>)

## § 2º

Não devem ser criadas novas marcas ou submarcas para setores, núcleos, projetos, comitês e eventos, com exceção de programas pré-aprovados pela Casa Civil ou de gestão compartilhada. A marca que deve prevalecer é a do Governo do Ceará.

## § 3º

A solicitação de serviços gráficos à Ascom deve ser oficializada por meio de formulário padronizado, disponível na intranet.

## § 4º

Cada serviço solicitado possui um prazo específico para ser produzido e depende de diversos fatores, como complexidade do material, ordem de prioridades e tempo de produção.

## § 5º

As solicitações de serviço devem ser autorizadas pelo gestor da área demandante e vir preenchidas com o máximo de informações necessárias para a produção do material. Cabe à Ascom estabelecer os prazos para entrega e/ou publicação.

# DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

## **Art. 16º A Comunicação Institucional deve atender aos seguintes requisitos:**

**I** - O layout do site institucional e da intranet da Sesa obedecem ao padrão estabelecido pelo Governo do Ceará;

**II** - A comunicação interna da Rede Sesa deve ser conduzida pelo assessor de comunicação da unidade, se houver, em parceria com a equipe do Nível Central;

**III** - Solicitações de comunicados, coberturas e divulgações para o site institucional e para a intranet da Rede Sesa devem ser realizadas por e-mail e com prazo de entrega/publicação estabelecido pela Ascom;

**IV** - Temas institucionais devem ser alinhados e geridos pelo Nível Central da Sesa. Toda comunicação deve utilizar os templates e seguir as diretrizes de aplicação da marca, respeitando a identidade visual desenvolvida pela Ascom ou Casa Civil;

**V** - Informações e notas oficiais que necessitem ser divulgadas para trabalhadores da Rede Sesa devem ser aprovadas pelo gestor solicitante e pela Ascom;

**VI** - O uso de faixas e cartazes em quaisquer locais da Rede Sesa, interna ou externamente, deve ser acordado com a Ascom;

**VII** - Todo material de comunicação e divulgação (cartaz, panfleto, flyer, dentre outros) não pode ser disponibilizado sem análise prévia do assessor de comunicação de cada unidade, se houver.

## **Art. 17º O uso de lista de distribuição de e-mails oficiais com a finalidade de envio de comunicados, informes, boletins e outros para todo o corpo funcional da Rede Sesa é atividade exclusiva da Ascom.**

**Parágrafo único.** Os demais setores podem, sempre que necessário, solicitar à Ascom a realização de campanhas de divulgação internas e externas, respeitando os requisitos e prazos definidos pela Assessoria de Comunicação.

# DO USO DAS REDES SOCIAIS

**Art. 18º** Para as ações de comunicação digital da Rede Sesa, é utilizado apenas um perfil institucional por plataforma, gerido pela Ascom do Nível Central. Desta forma, não é permitido a nenhuma unidade, por meio de colaborador, setor, núcleo, projeto, evento ou instituição pertencente à Rede Sesa, abrir novas contas, com exceção do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce), da Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE) e da Fundação Regional de Saúde (Funsaude Ceará).

**Parágrafo único.** Os perfis da Rede Sesa em redes sociais são canais de interação, não de atendimento técnico ou recebimento de demandas e denúncias. Para isso, devem ser indicados os canais adequados para tais finalidades, como as Ouvidorias.

**Art. 19º** É vedada a criação e a manutenção de perfis extraoficiais de unidades, setores, projetos, comitês, programas, dentre outros, sem autorização da Ascom (Nível Central).

**Art. 20º** A Sesa possui redes sociais oficiais gerenciadas pela Ascom (Nível Central), com apoio da Ouvidoria Geral. Esta supervisão se estende a todos os conteúdos e comentários que envolvam a Rede Sesa em mídias sociais digitais.

**Art. 21º** Qualquer manifestação em redes sociais oficiais cabe à Ascom e aos porta-vozes definidos por ela.

## DA COMUNICAÇÃO E RELAÇÃO COM A IMPRENSA

**Art. 22º O contato com a imprensa deve ser realizado somente pelos assessores de comunicação das unidades e do Nível Central.**

**Art. 23º As relações da Rede Sesa com a imprensa devem ser orientadas pelas seguintes diretrizes:**

**I** - concentrar na Ascom todos os contatos com a imprensa. É VEDADO o atendimento a demandas jornalísticas por outros setores ou por servidores e colaboradores sem conhecimento prévio da Ascom;

**II** - apresentar à imprensa todas as informações solicitadas, quando estiverem disponíveis, ou justificar a impossibilidade de atendimento da demanda, preservando o compromisso da Rede Sesa com a transparência;

**III** - fornecer ao porta-voz subsídios e orientações necessários para a entrevista, além de destacar um representante da Ascom para acompanhar a atividade, sempre que for possível;

**IV** - Caberá aos demais setores da Rede Sesa informar à Assessoria de Comunicação quando forem procurados por profissional de imprensa ou pessoa que se identifique como tal em busca de informações, orientando-o(a) para entrar em contato com a Ascom;

**V** - Demandas de imprensa que impactam na rotina e na imagem do(a) governador(a) em exercício devem ser articuladas com a Assessoria de Comunicação da Casa Civil.

**Art. 24º São vedadas entrevistas que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos ou terceiros, com fulcro no Código de Ética e Conduta Profissional.**

**Art. 25º Compete ao assessor de comunicação:**

**I** - Assessorar gestores na definição de temas e pautas de interesse da Rede Sesa;

**II** - Produzir releases informativos e textos para comunicados;

**III** - Dar suporte a declarações e entrevistas, bem como em notas de esclarecimento;

**IV** - Monitorar a captação e a disseminação de imagens das dependências da Rede Sesa.

## **Art. 26º Dos procedimentos para solicitação de reportagem e/ou entrevista:**

**I** - Todas as solicitações de entrevista, de reportagem ou de matéria jornalística devem ser dirigidas à Assessoria de Comunicação;

**II** - A autorização de entrevistas é de responsabilidade exclusiva da Ascom, que informará com antecedência os setores envolvidos sobre a demanda, assim como sobre a chegada e a permanência da equipe de reportagem nas dependências da Rede Sesa;

**III** - Caso uma equipe jornalística procure um porta-voz da pasta, o responsável pelo setor deve informar à Ascom imediatamente.

## **Art. 27º Os eventos institucionais devem ser acompanhados pela Ascom em parceria com a área demandante.**

### **§ 1º**

Caberá ao setor demandante solicitar à Ascom (Nível Central) o apoio necessário para a realização de eventos, respeitando os requisitos, os fluxos e os prazos estabelecidos pela Assessoria de Comunicação no artigo seguinte.

### **§ 2º**

Nas unidades de saúde e vinculadas, a coordenação de eventos institucionais é de total responsabilidade da área demandante, que deve articular as etapas de logística, compreendidas pelas atividades de planejamento, cerimonial e protocolo, contratação de serviços e supervisão das atividades em parceria com as áreas envolvidas. Caberá à Ascom acompanhar a execução do evento, observando se este obedece a padrões de Comunicação e de realização indicados pela Secretaria da Saúde do Ceará, e dar apoio por meio de cobertura jornalística e divulgação, caso a Ascom julgue necessário.

### **§ 3º**

Fica proibida a realização de eventos de caráter político e religioso.

## **Art. 28º As solicitações de eventos no Nível Central devem ser feitas com antecedência mínima de 15 dias, mediante formulário padrão disponível na intranet.**

### **§ 1º**

Após solicitação do evento, será realizada avaliação junto ao setor responsável para discutir necessidades de infraestrutura, serviços e execução do evento.

### **§ 2º**

Solicitações que envolvem gastos com contratação de buffet ou locação de estruturas, equipamentos e serviços devem ser formalizadas por meio de abertura de processo, informando fonte de recursos e encaminhando para a Ascom.

# DA PUBLICIDADE

**Art. 29º As ações de publicidade da Rede Sesa devem seguir os seguintes critérios:**

- I - Ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- II - Contribuir para a afirmação e o fortalecimento das políticas públicas de saúde;
- III - Configurar publicidade institucional ou de utilidade pública;
- IV - Promover a imagem institucional, fortalecendo os valores da Rede Sesa: Acesso à Saúde, Transparência, Inovação e Valorização de Pessoas.

**Art. 30º A Sesa poderá apoiar eventos relacionados a Políticas de Saúde, programas, objetivos e metas institucionais, e deverá dispor de orçamento.**

## § 1º

Publicidade institucional é a atividade de divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados da Saúde, objetivando atender ao princípio da Publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas e de estimular a participação da sociedade na formulação de políticas públicas.

## § 2º

Publicidade de utilidade pública é a divulgação de temas de interesse social, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31º** A Ascom pode elaborar manuais, procedimentos, instruções normativas e instruções de trabalho para temas específicos de Comunicação.

**Art. 32º** Esta Política de Comunicação deve obedecer às condutas indicadas pela Casa Civil referentes ao período eleitoral.

**Art. 33º** Os casos omissos nesta Política serão definidos pelo titular da pasta, com subsídios produzidos pela Ascom.

**Art. 34º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2022.

**ANEXOS**



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de minha imagem (ou do menor \_\_\_\_\_, sob minha responsabilidade) em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para utilização em publicações da Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa).

A presente autorização abrange o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) cartazes; (III) divulgação em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PORTARIA Nº2022/758** - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, no 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti, portador do RG nº97002063428 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº623.295613-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA** à empresa **TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES**, estabelecida na Rua Manuel Arruda, nº90, Bairro Messejana, Cep. 60.842-090, inscrita no CNPJ sob o nº08.077.211/0001-34, em decorrência da inadimplência apurada no Processo nº04360400/2022, quanto ao fornecimento do material especificado na Nota de Empenho nº0027/2022, emitida em 04 de fevereiro de 2022, decorrente da ARP nº23205/2021, P.E nº2144/2021, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, com posterior assentamento no cadastro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 22 de setembro de 2022.

Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº784/2022.**

### **INSTITUI A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO e GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) no Ceará, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o Art. 17, inciso XI da Lei nº8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº7.508, de 28 de junho de 2011 e o Decreto Estadual Nº34.048, de 28 de abril de 2021; Considerando a Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o direito fundamental de acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, que assegura a todos os cidadãos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral; Considerando o Decreto Federal Nº7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, e dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988; Considerando a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); Considerando a Lei Estadual 15.175/2012, de 28/06/2012, que institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção; Considerando a necessidade de institucionalizar uma Política de Comunicação no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado para estabelecer princípios e diretrizes norteadoras das ações de Comunicação em Saúde. RESOLVE:

Art. 1º Instituir Política de Comunicação no âmbito da Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa) para fortalecimento institucional e orientação à população acerca das ações de Comunicação em Saúde, com transparência, fácil acesso e integridade.

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Esta Política de Comunicação tem por finalidade zelar pela imagem da Secretaria da Saúde do Ceará, promovendo o acesso à informação para todos os públicos (interno e externo), com transparência e equidade.

§ 1º Público interno - servidores, profissionais e trabalhadores da Saúde, terceirizados, cooperados e demais envolvidos.

§ 2º Público externo - imprensa, usuários dos serviços de saúde, associações, entidades, instituições públicas, governamentais, não governamentais e privadas.

#### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º A Comunicação no âmbito da Secretaria da Saúde do Ceará é baseada nos seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, inovação, integração, transparência, acesso à saúde, interesse público e valorização das pessoas.

Art. 4º São diretrizes gerais da Política de Comunicação da Secretaria da Saúde do Ceará:

I - disseminação de informações voltadas para a orientação de serviços, programas, projetos, ações estratégicas, resultados alcançados e de interesse da sociedade;

II - fortalecimento e preservação da imagem institucional;

III - produção de informações para os diversos segmentos da população (públicos interno e externo), em linguagem adequada ao público-alvo de interesse, com mensagens objetivas, orientativas, de fácil acesso e compreensíveis;

IV - comunicação integrada à identidade e aos objetivos estratégicos e alinhada às políticas e ações prioritárias;

V - aprimoramento e estabelecimento de estratégias para prevenir e gerenciar eventuais crises de imagem;

VI - qualidade e economicidade na produção de materiais para divulgação institucional, gerando ações de comunicação em tempo hábil e que alcancem o resultado esperado com o menor custo possível;

VII - integração das diversas ferramentas de comunicação disponíveis para maximizar os resultados de cada ação;

VIII - alinhamento das ações de comunicação a fim de garantir a integridade e a unidade do discurso da rede de saúde estadual nos canais oficiais de divulgação e além deles. A Política de Comunicação da Saúde do Ceará deve, assim, ser observada pelas unidades de saúde que compõem a Rede Sesa – quer sejam administradas de forma direta ou contratualmente por terceiros, bem como autarquias, fundações e demais órgãos da administração vinculados à pasta, a exemplo da Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE) e da Fundação Regional de Saúde (Funsau) do Ceará.

#### **DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA**

Art. 5º São objetivos da Política de Comunicação:

I - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da Secretaria da Saúde do Ceará e de todas as unidades de saúde que compõem a Rede Sesa;

II - informar, com clareza e objetividade, toda a população;

III - disponibilizar canais de comunicação para todas as informações de caráter público produzidas pela Rede Sesa e mantê-los atualizados;

IV - produzir conteúdos multimídias com informações direcionadas aos mais diversos públicos, divulgando nas plataformas oficiais da pasta, sendo observado e respeitado o perfil de cada uma delas;

V - padronizar linguagem, documentos e informações, obedecendo os manuais de Redação e de Identidade Visual, bem como as diretrizes gerais estabelecidas no Art. 4º desta Política de Comunicação.

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 6º Compete à Assessoria de Comunicação (Ascom):

I - produzir, editar e divulgar conteúdos com as disposições desta Política de Comunicação, o público-alvo, o interesse público e o objetivo que se pretende alcançar.

II - gerir os canais de comunicação da Rede Sesa, incluindo portal, intranet, murais, boletins, informativos institucionais, redes sociais e demais ferramentas de comunicação, sejam em meio físico ou digital;

III - orientar, avaliar e aprovar a aplicação da marca Sesa em peças de comunicação produzidas internamente ou por instituições parceiras;

IV - orientar e apoiar os assessores de comunicação nas unidades da Rede Sesa e dar apoio nas demandas que se fizerem necessárias;

V - coordenar trabalhos jornalísticos que envolvam a Rede Sesa, sejam nas dependências da pasta ou não, como coberturas de eventos oficiais realizados pelo órgão;

VI - utilizar imagens apenas de pessoas que já tenham fornecido a autorização do uso de imagem (ver anexo) e/ou de banco de imagens gratuitos;

VII - avaliar a necessidade e a adequação de conteúdo dos comunicados existentes e definir em quais meios serão publicados;

VIII - identificar e divulgar os assuntos a serem publicados pelos canais institucionais de Comunicação Interna;

IX - verificar sempre as informações antes de publicá-las;

X - coordenar o atendimento às demandas de imprensa;

XI - monitorar clipping de notícias de veículos de comunicação ou outras plataformas que envolvam a Rede Sesa;

XII - conduzir as ações de Comunicação no âmbito do gerenciamento de crises;

XIII - gerenciar conflitos que possam influenciar a posição da pasta perante a opinião pública;

XIV - manter arquivos de fotos, vídeos e demais materiais de interesse da Rede Sesa que contribuam para a preservação da memória da instituição.  
§ 1º Os profissionais da área de Comunicação Social são contratados para exercer funções de comunicador – jornalista, publicitário e social media, por exemplo – ou qualquer outra atividade que implica na produção e no gerenciamento de conteúdos relacionados à Comunicação.

§ 2º Os conteúdos produzidos devem ser submetidos à apreciação do gestor da área relacionada e aprovados antes de sua publicação.



Art. 7º Compete às Secretarias Executivas e gestores das áreas do Nível Central e de unidades da Rede Sesa:

I - colaborar e fornecer, em tempo hábil, informações necessárias para o atendimento das demandas da Ascom, conforme prazo acordado previamente com a Ascom;

II - informar previamente à Ascom assuntos relevantes para a Secretaria da Saúde do Ceará e que impactam o público interno, a população e a opinião pública;

III - identificar eventuais riscos e propor ações de Comunicação para seu enfrentamento.

Art. 8º Compete aos porta-vozes:

I - comunicar previamente a participação em eventos públicos;

II - responsabilizar-se pelas informações divulgadas a partir de sua área de atuação;

III - submeter à análise da Ascom as respostas às demandas de imprensa.

Art. 9º É vedado aos trabalhadores e gestores da Rede Sesa:

I - disponibilizar dados sensíveis, informações institucionais e/ou informações pessoais, em descumprimento à Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

II - publicar conteúdos em canais de comunicação, incluindo redes sociais, que comprometam a instituição sem a autorização nem o conhecimento prévio da Ascom. Toda comunicação da Rede Sesa somente deverá ser divulgada em canais oficiais da pasta;

III - divulgar e/ou compartilhar informação, boletins, comunicados internos e/ou externos, prontuários, dados sobre pacientes internados na Rede Sesa e profissionais da Saúde, bem como expor fotos, vídeos e áudios nas dependências da Rede Sesa que comprometam a imagem da instituição ou a privacidade de terceiros.

Art. 10 Devem ser removidos pela Ascom os seguintes tipos de comentários públicos em postagens nas redes sociais da Rede Sesa:

I - expressões discriminatórias de qualquer natureza (etnia, orientação sexual, gênero, religião/crença espiritual, faixa etária, aparência, classe social ou contra pessoas com deficiência);

II - linguagem de baixo calão ou ofensiva;

III - links ou conteúdos que não dizem respeito à Rede Sesa;

IV - promoção pessoal, comercial e/ou publicitária, banners comerciais, material pornográfico e incitação à violência e a outros crimes.

Art. 11 Os endereços das redes sociais que constam em materiais de divulgação, seja impresso, eletrônico ou digital, devem ser os oficiais.

Art. 12 Ao aplicar logotipos, é imprescindível atentar-se às exigências do Manual de Marca do Governo do Ceará (<https://www.ceara.gov.br/multimidia/>), não podendo modificar cores, fontes e design, principalmente das logos da Rede Sesa e do brasão do Governo do Estado.

Art. 13 Não deve ser fixado em murais da Rede Sesa:

I - Divulgações de caráter particular, comercial, serviços, ações, dentre outros assuntos não pertinentes à Rede Sesa;

II - Mensagens de caráter político e religioso;

III - Informações ou avisos de caráter pessoal de funcionários.

Art. 14 São obrigatórias a utilização e a aplicação da marca e da identidade visual da Rede Sesa em todo material de comunicação institucional produzido.

#### DA GESTÃO DA MARCA

Art. 15 A gestão da marca (ou branding) é o conjunto de estratégias que objetivam representar uma empresa no mercado. Isso inclui a escolha planejada de elementos como o posicionamento, a identidade visual e a forma com que os produtos e/ou serviços são divulgados ao público.

§ 1º A logomarca e os modelos de documentos institucionais devem estar disponíveis na intranet da Sesa (<http://intranet.saude.ce.gov.br>).

§ 2º Não devem ser criadas novas marcas ou submarcas para setores, núcleos, projetos, comitês e eventos, com exceção de programas pré-aprovados pela Casa Civil ou de gestão compartilhada. A marca que deve prevalecer é a do Governo do Ceará.

§ 3º A solicitação de serviços gráficos à Ascom deve ser oficializada por meio de formulário padronizado, disponível na intranet.

§ 4º Cada serviço solicitado possui um prazo específico para ser produzido e depende de diversos fatores, como complexidade do material, ordem de prioridades e tempo de produção.

§ 5º As solicitações de serviço devem ser autorizadas pelo gestor da área demandante e vir preenchidas com o máximo de informações necessárias para a produção do material. Cabe à Ascom estabelecer os prazos para entrega e/ou publicação.

#### DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

Art. 16 A Comunicação Institucional deve atender aos seguintes requisitos:

I - o layout do site institucional e da intranet da Sesa obedecem ao padrão estabelecido pelo Governo do Ceará;

II - a comunicação interna da Rede Sesa deve ser conduzida pelo assessor de comunicação da unidade, se houver, em parceria com a equipe do Nível Central;

III - solicitações de comunicados, coberturas e divulgações para o site institucional e para a intranet da Rede Sesa devem ser realizadas por e-mail e com prazo de entrega/publicação estabelecido pela Ascom;

IV - temas institucionais devem ser alinhados e geridos pelo Nível Central da Sesa. Toda comunicação deve utilizar os templates e seguir as diretrizes de aplicação da marca, respeitando a identidade visual desenvolvida pela Ascom ou Casa Civil;

V - informações e notas oficiais que necessitem ser divulgadas para trabalhadores da Rede Sesa devem ser aprovadas pelo gestor solicitante e pela Ascom;

VI - o uso de faixas e cartazes em quaisquer locais da Rede Sesa, interna ou externamente, deve ser acordado com a Ascom;

VII - todo material de comunicação e divulgação (cartaz, panfleto, flyer, dentre outros) não pode ser disponibilizado sem análise prévia do assessor de comunicação de cada unidade.

Art. 17 O uso de lista de distribuição de e-mails oficiais com a finalidade de envio de comunicados, informes, boletins e outros para todo o corpo funcional da Rede Sesa é atividade exclusiva da Ascom.

Parágrafo único. Os demais setores podem, sempre que necessário, solicitar à Ascom a realização de campanhas de divulgação internas e externas, respeitando os requisitos e prazos definidos pela Assessoria de Comunicação.

#### DO USO DAS REDES SOCIAIS

Art. 18 Para as ações de comunicação digital da Rede Sesa, é utilizado apenas um perfil institucional por plataforma, gerido pela Ascom do Nível Central. Desta forma, não é permitido a nenhuma unidade, por meio de colaborador, setor, núcleo, projeto, evento ou instituição pertencente à Rede Sesa, abrir novas contas, com exceção do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce), da Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE) e da Fundação Regional de Saúde (Funsaude Ceará).

Parágrafo único. Os perfis da Rede Sesa em redes sociais são canais de interação, não de atendimento técnico ou recebimento de demandas e denúncias. Para isso, devem ser indicados os canais adequados para tais finalidades, como as Ouvidorias.

Art. 19 É vedada a criação e a manutenção de perfis extraoficiais de unidades, setores, projetos, comitês, programas, dentre outros, sem autorização da Ascom (Nível Central).

Art. 20 A Sesa possui redes sociais oficiais gerenciadas pela Ascom (Nível Central), com apoio da Ouvidoria Geral. Esta supervisão se estende a todos os conteúdos e comentários que envolvam a Rede Sesa em mídias sociais digitais.

Art. 21 Qualquer manifestação em redes sociais oficiais caberá à Ascom e aos porta-vozes definidos por ela.

#### DA COMUNICAÇÃO E RELAÇÃO COM A IMPRENSA

Art. 22 O contato com a imprensa deve ser realizado somente pelos assessores de comunicação das unidades e do Nível Central.

Art. 23 As relações da Rede Sesa com a imprensa devem ser orientadas pelas seguintes diretrizes:

I - concentrar na Ascom todos os contatos com a imprensa. É VEDADO o atendimento a demandas jornalísticas por outros setores ou por servidores e colaboradores sem conhecimento prévio da Ascom;

II - apresentar à imprensa todas as informações solicitadas, quando estiverem disponíveis, ou justificar a impossibilidade de atendimento da demanda, preservando o compromisso da Rede Sesa com transparência;

III - fornecer ao porta-voz subsídios e orientações necessários para a entrevista, além de destacar um representante da Ascom para acompanhar a atividade, sempre que for possível;



IV - caberá aos demais setores da Rede Sesa informar à Assessoria de Comunicação quando forem procurados por profissional de imprensa ou pessoa que se identifique como tal em busca de informações, orientando-o(a) para entrar em contato com a Ascom.

V - demandas de imprensa que impactam na rotina e na imagem do(a) governador(a) em exercício devem ser articuladas com a Assessoria de Comunicação da Casa Civil.

Art. 24 São vedadas entrevistas que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos ou terceiros, com fulcro no Código de Ética e Conduta Profissional.

Art. 25 Compete ao assessor de comunicação:

- I - assessorar gestores na definição de temas e pautas de interesse da Rede Sesa;
- II - produzir releases informativos e textos para comunicados;
- III - dar suporte a declarações e entrevistas, bem como em notas de esclarecimento;
- IV - monitorar a captação e a disseminação de imagens das dependências da Rede Sesa.

Art. 26 Dos procedimentos para solicitação de reportagem e/ou entrevista:

- I - todas as solicitações de entrevista, de reportagem ou de matéria jornalística devem ser dirigidas à Assessoria de Comunicação;
- II - a autorização de entrevistas é de responsabilidade exclusiva da Ascom, que informará com antecedência os setores envolvidos sobre a demanda, assim como sobre a chegada e a permanência da equipe de reportagem nas dependências da Rede Sesa;
- III - caso uma equipe jornalística procure um porta-voz da pasta, o responsável pelo setor deve informar à Ascom imediatamente.

#### DA GESTÃO DE EVENTOS

Art. 27 Os eventos institucionais devem ser acompanhados pela Ascom em parceria com a área demandante.

§ 1º Caberá ao setor demandante solicitar à Ascom (Nível Central) o apoio necessário para a realização de eventos, respeitando os requisitos, os fluxos e os prazos estabelecidos pela Assessoria de Comunicação no artigo seguinte.

§ 2º Nas unidades de saúde e vinculadas, a coordenação de eventos institucionais é de total responsabilidade da área demandante, que deve articular as etapas de logística, compreendidas pelas atividades de planejamento, cerimonial e protocolo, contratação de serviços e supervisão das atividades em parceria com as áreas envolvidas. Caberá à Ascom acompanhar a execução do evento, observando se este obedece a padrões de Comunicação e de realização indicados pela Secretaria da Saúde do Ceará, e dar apoio por meio de cobertura jornalística e divulgação, caso a Ascom julgue necessário.

§ 3º Fica proibida a realização de eventos de caráter político e religioso.

Art. 28 As solicitações de eventos devem ser feitas com antecedência mínima de 15 dias, mediante formulário padrão disponível na intranet.

§ 1º Após solicitação do evento, será realizada avaliação junto ao setor responsável para discutir necessidades de infraestrutura, serviços e execução do evento.

§ 2º Solicitações que envolvem gastos com contratação de buffet ou locação de estruturas, equipamentos e serviços, devem ser formalizadas por meio de abertura de processo, informando fonte de recursos e encaminhando para a Ascom.

#### DA PUBLICIDADE

Art. 29 As ações de publicidade da Rede Sesa devem seguir os seguintes critérios:

- I - ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- II - contribuir para a afirmação e o fortalecimento das políticas públicas de saúde;
- III - configurar publicidade institucional ou de utilidade pública;
- IV - promover a imagem institucional, fortalecendo os valores da Rede Sesa: Acesso à Saúde, Transparência, Inovação e Valorização de Pessoas.

Art. 30 A Sesa poderá apoiar eventos relacionados a Políticas de Saúde, programas, objetivos e metas institucionais, e deverá dispor de orçamento.

§ 1º Publicidade institucional é a atividade de divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados da Saúde, objetivando atender ao princípio da Publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas e de estimular a participação da sociedade na formulação de políticas públicas.

§ 2º Publicidade de utilidade pública é a divulgação de temas de interesse social, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 A Ascom pode elaborar manuais, procedimentos, instruções normativas e instruções de trabalho para temas específicos de Comunicação.

Art. 32 Esta Política de Comunicação deve obedecer às condutas indicadas pela Casa Civil referentes ao período eleitoral.

Art. 33 Os casos omissos nesta Política serão definidos pelo titular da pasta, com subsídios produzidos pela Ascom.

Art. 34 Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2022.

Carlos Hilton Albuquerque Soares  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

#### ANEXO

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de minha imagem (ou do menor \_\_\_\_\_, sob minha responsabilidade) em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para utilização em publicações da Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa).

A presente autorização abrange o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) cartazes; (III) divulgação em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Assinatura

\*\*\* \*\*

#### ADITAMENTO Nº167/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2022/01516 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211211

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti, portador da RG de nº97002063428 e inscrito no CPF sob o nº623.295.613-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº07373805/2022, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018 e na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, resolve **fazer aditamento a Ata de Registro de Preços nº2022/01516**, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 22 de fevereiro de 2022, que tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de "MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, para realinhamento de valor para o item 03 da empresa **MÉGAFRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº05.882.795/0001-22, representada pela Sr.<sup>a</sup> Xaenny Christinna de Araújo Souza, portador(a) do RG nº124.037.044-3 MEX – Ministério do Exército e inscrita no CPF sob o nº051.044.964-65, conforme descrição a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANT.    | PREÇO UNIT. INICIAL | PREÇO UNIT. ALTERADO |
|------|--|-----------|---------------------|----------------------|
| 2    | FRALDA INFANTIL PEQUENA P. HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL, PESO USUÁRIO ATÉ 5 KG. FORMATO ANATÔMICO, CONTENDO ELÁSTICO NAS PERNAS, COBERTURA INTERNA DE FALSO TECIDO, PELÍCULA ANTI-UMIDADE, POLPA E FLOCO ABSORVENTES E COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL E FITAS ADESIVAS LATERAIS COM EXTREMIDADE ANTIADERENTE. EMBALAGEM ÍNTEGRA QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE, SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, O PRODUTO DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ANVISA. | 1.403.000 | R\$ 0,31            | R\$ 0,40             |

